

Ministério do Meio Ambiente  
Conselho Nacional do Meio Ambiente

**RESOLUÇÃO Nº 329 DE 25 DE ABRIL DE 2003**

Publicada no DOU de 30/04/03

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com a finalidade de:

I - examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

II - apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

III - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação; e

IV - rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Art. 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será composta por um representante dos órgãos e entidades abaixo indicados:

I - Governo Federal:

a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

II - Governos Estaduais:

a) Estado da Bahia;

b) Estado do Ceará;

III - Governos Municipais:

a) Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;

IV - Setor Empresarial

a) Confederação Nacional da Indústria-CNI, representada pelo Instituto Brasileiro de Siderurgia-IBS;

V - Entidades da Sociedade Civil:

a) Entidades Ambientalistas de Âmbito Nacional:

1 - Instituto Sócio-Ambiental-ISA;

b) Entidade Civil indicada pelo Presidente da República:

1 - Instituto O Direito por um Planeta Verde.

Art. 3º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será permanente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho